



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 012**

Regulariza Escolas Rurais neste Município.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Senhor Prefeito autorizado a assinar convênio e dar outras providências.

**Art. 2º**- O Prefeito fica autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas que ultrapassar do orçamento de pagamento de professoras até o limite necessário.

**Art. 3º**- O Prefeito poderá providenciar construções de casas, para escolas rurais, em todos os povoados que a matrícula, for superior a 39 alunos desde que os interessados, pela escola, façam doação do terreno, à Prefeitura e paguem 50% do custo da construção.

**Art. 4º**- O lote não poderá ser inferior a 450 metros quadrados e a planta da casa será fornecida pela Prefeitura.

**Art. 5º**- A Prefeitura fará o pagamento de sua parte em 1965, desde que as casas sejam construídas neste ano e que será liberada a verba suficiente para o respectivo pagamento.

**Art. 6º**- Ficam consideradas escolas municipais as dos povoados e nomes seguintes:  
De Taboões- D. Pedro II; de Serra Negra- Carlos Gomes; de Três Barras- Rio Branco; de maribondo- Necésio dos Santos; de Raimundos- São Sebastião; de Pires- Padre Audêncio; de Batata- Santa Monica; de Tira-chapéu- Santo Antônio; de Teixeiras- Olinto Teixeira; de Guarita- João Felício; de Carmos- Nossa Senhora das Dores; de Elois- Machado de Assis; de Água Limpa- Frei Fernando; de Bambúí- João Herculano.

**Art. 7º**- Revogam as disposições em contrário, entretanto esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 20 de abril de 1964.

Ass. Jésus Borges de Moraes

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.